



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

salvo Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: muniraquara@uol.com.br

**Sec. Mun. De Adm. Faz. e Planejamento, Sec. Mun. De  
Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Mun. De  
Assistência Social**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 180 mês 06/2020

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a Pessoa Jurídica: **MAFRA SEGUROS GERAIS S.A.**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 1º dia do mês de julho de 2020, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF n.º 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e a pessoa JURÍDICA-**MAFRA SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrito no CNPJ: 61.074.175/0001-38, localizada à AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, nº 14.261, ANDAR 29 ALA A, VILA GERTRUDES, São Paulo – S.P CEP: 04.794-000, doravante denominado simplesmente contratado, conforme dispensa de licitação nº DI-102-2020, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato de prestação de serviços com seguro de veículos frota da Prefeitura Municipal de Iraquara, visando atender as necessidades das diversas secretarias desta administração, entre o período de 17/06/2020 a 17/04/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após a prestação dos serviços;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

### IRAQUARA

salvo Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: muniraquara@uol.com.br

### Sec. Mun. De Adm. Faz. e Planejamento, Sec. Mun. De Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Mun. De Assistência Social

de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 Pelos serviços prestados a Prefeitura pagará a importância global de R\$ 46.735,58 (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), divididas em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de 7.789,26 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) mensalmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.04.01 / 02.05.01 / 02.06.02 / 02.09.02

Atividade: 2008/ 2018 / 2031 / 2062

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Educação – 25% / 2 Saúde – 15% / 0 Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente;

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela **contratada, contratante e testemunha**, a tudo presentes.

Iraquara-BA, 16 de junho de 2020.



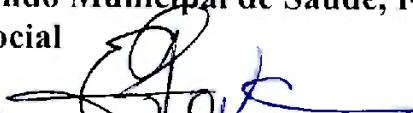
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IRAQUARA**

salvo Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: muniraquara@uol.com.br

**Sec. Mun. De Adm. Faz. e Planejamento, Sec. Mun. De  
Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Mun. De  
Assistência Social**

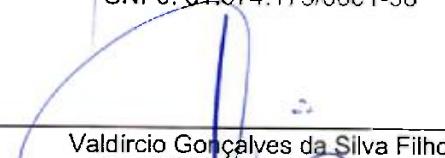
Contratante: \_\_\_\_\_

  
**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
Prefeito Municipal



Contratado: \_\_\_\_\_

  
**MAFRA SEGUROS GERAIS S.A.**  
CNPJ: 61.074.175/0001-38

  
**Valdírcio Gonçalves da Silva Filho**  
RG nº 09.421620-72 SSP/BA

Testemunhas:

  
**Demétrio Sá Teles de Araújo**  
RG nº 07.818.936-58 SSP/BA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:25:39 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **1D8F.67A3.D741.D4C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
**DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA**  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Despacho**

**Assunto:** CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

SFP-EXP-2020/68140

DRTC-III - nº 430

CNPJ/CPE: 61.074.175/0001-38

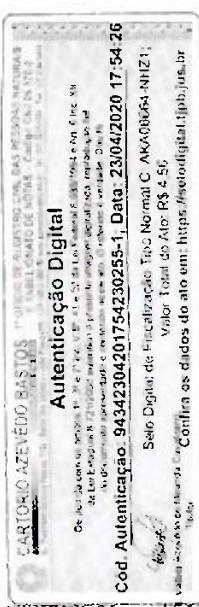
- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos em dívida ativa de ICMS.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de Validade da certidão: até 30/9/2020, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 31 de março de 2020.

**ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES**  
ASSISTENTE FISCAL I  
**DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA**



**Classif. documental** | 018.02.02.071

do com senha por ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES - 31/03/20 às 16:11:46.  
Item N°: 3946411-4422 - consulta à autenticidade em  
[www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3946411-4422](http://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3946411-4422)



SIGA



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

### Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000505038-2020
Número do Contribuinte:	086.223.0020-1
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV PROF VICENTE RAO , 1405 , BROOKLIN VELHO CEP: 04636-001
Cep:	04636-001
Liberação:	24/06/2020
Validade:	22/09/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** ..

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:50:37 horas do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: P317CCB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0357229 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 61.074.175/

**Contribuinte:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**Liberação:** 29/04/2020

**Validade:** 28/07/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015. Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009. Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:35:32 horas do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** A0800EDE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 1.069.937-6- Inicio alv :31/10/1955 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14261 - CEP: 04794-000 )  
CCM 8.399.089-5- Inicio alv :02/01/1974 (R MANOEL BATISTA, 00018 - CEP: 05844-170 - Cancelado em: 31/12/1984)  
CCM 3.372.567-5- Inicio alv :13/05/2004 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 )  
CCM 2.316.004-7- Inicio alv :25/10/1994 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 29/06/2001)  
CCM 3.921.804-0- Inicio alv :30/04/2009 (LG S FRANCISCO, 00026 - CEP: 01005-010 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 4.341.857-0- Inicio alv :22/10/2010 (R MANUEL DA NOBREGA, 01280 - CEP: 04001-004 - Cancelado em: 09/10/2017)  
CCM 8.329.157-1- Inicio alv :09/12/1976 (AV SAO LUIS, 00120 - CEP: 01046-000 )  
CCM 3.362.969-2- Inicio alv :31/08/2004 (AV DAS NACOES UNIDAS,, 00097 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 09/08/2016)  
CCM 9.734.667-5- Inicio alv :31/10/1989 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 17/03/1993)  
CCM 2.024.915-2- Inicio alv :15/10/1991 (AV DOMINGOS DE MORAES, 01851 - CEP: 04009-003 - Cancelado em: 29/07/2019)  
CCM 2.071.743-1- Inicio alv :15/05/1992 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 21/09/2011)  
CCM 2.078.112-1- Inicio alv :20/05/1992 (R CORIOLANO, 00605 - CEP: 05047-000 - Cancelado em: 31/12/1994)  
CCM 2.078.115-6- Inicio alv :08/06/1992 (R SAO CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 26/10/2010)  
CCM 2.084.379-8- Inicio alv :16/06/1992 (RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 01431 - CEP: 02011-200 - Cancelado em: 29/07/2019)  
CCM 2.159.863-0- Inicio alv :17/12/1992 (AV SANTO AMARO, 04910 - CEP: 04702-000 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 2.951.877-6- Inicio alv :12/05/2000 (AV BRIG FARIA LIMA, 00534 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 29/07/2019)  
CCM 2.150.222-6- Inicio alv :03/02/1993 (AV IBIRAPUERA, 02461 - CEP: 04029-200 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 2.357.536-0- Inicio alv :13/03/1995 (R MERE AMEDEA, 00701 - CEP: 02125-001 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 2.467.797-3- Inicio alv :10/10/1995 (PC SILVIO ROMERO, 00229 - CEP: 03323-000 )  
CCM 3.496.647-1- Inicio alv :25/10/2005 (AV WASHINGTON LUIS, 02776 - CEP: 04662-003 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 2.534.204-5- Inicio alv :16/07/1996 (AV GUIDO CALOI, 01985 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 25/11/2005)  
CCM 2.534.251-7- Inicio alv :18/07/1996 (R FRANCISCO TRAMONTANO, 00100 - CEP: 05686-010 - Cancelado em: 03/12/2003)  
CCM 2.956.866-8- Inicio alv :12/05/2000 (AV SAO MIGUEL, 05379 - CEP: 03871-100 - Cancelado em: 29/07/2019)  
CCM 3.620.156-1- Inicio alv :04/12/2006 (AV PROF VICENTE RAO, 01405 - CEP: 04636-001 )  
CCM 2.956.861-7- Inicio alv :16/05/2000 (R S CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 29/07/2019)  
CCM 3.440.738-3- Inicio alv :28/06/2005 (R BOM PASTOR, 01117 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 3.456.094-7- Inicio alv :27/07/2005 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 01770 - CEP: 01139-002 - Cancelado em: 26/05/2010)  
CCM 3.585.567-3- Inicio alv :18/04/2006 (AV SAO GABRIEL, 00409 - CEP: 01435-001 - Cancelado em: 18/09/2013)  
CCM 3.585.568-1- Inicio alv :13/09/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 06291 - CEP: 05724-003 )  
CCM 3.620.154-5- Inicio alv :01/02/2007 (AV INDIANOPOLIS, 03237 - CEP: 04063-006 )  
CCM 3.626.458-0- Inicio alv :03/01/2007 (AV PAES DE BARROS, 02412 - CEP: 03114-001 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 3.647.733-8- Inicio alv :15/06/2007 (R ARACAJU, 00066 - CEP: 01240-030 - Cancelado em: 18/10/2017)  
CCM 3.845.070-4- Inicio alv :13/11/2008 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 01770 - CEP: 01139-002 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:35:32 horas do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A0800EDE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:35:32 horas do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A0800EDE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.074.175/0001-38

Certidão nº: 5125170/2020

Expedição: 21/02/2020, às 11:06:41

Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0261900-86.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*

0002361-67.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.074.175/0001-38

**Razão Social:** MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

**Endereço:** AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES /  
SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2020 a 27/07/2020

**Certificação Número:** 2020062804445266962763

Informação obtida em 01/07/2020 11:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**